

# Política de ação afirmativa na rede federal de educação profissional, científica e tecnológica: reflexões sobre o acesso e a permanência dos estudantes negros dos cursos técnicos de nível médio (período de 2008 a 2013)

*AFFIRMATIVE ACTION POLICY IN THE BRAZILIAN FEDERAL NETWORK OF TECHNICAL EDUCATION INSTITUTIONS: REFLECTIONS ON THE ACCESS AND PERMANENCE OF BLACK STUDENTS IN THE TECHNICAL COURSES OF SECONDARY LEVEL (FROM 2008 TO 2013)*

Anne Matos Ferreira

Universidade Federal do Pará - UFPA

[dematossouza@gmail.com](mailto:dematossouza@gmail.com)

<https://orcid.org/0000-0002-5603-1389>

Wilma Baía Coelho

Universidade Federal do Pará - UFPA

[wilmacoelho@yahoo.com.br](mailto:wilmacoelho@yahoo.com.br)

<https://orcid.org/0000-0001-8679-809X>

## RESUMO

Com a implantação da lei nº 12.711/2012, busca-se promover um maior acesso dos estudantes negros também à Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica. A implementação dessa ação afirmativa pode contribuir, ou não, para a diminuição das desigualdades nas taxas de escolarização de brancos e negros, já que, para que ela se torne exitosa, faz-se necessário garantir, além do acesso, a permanência dos estudantes nesses estabelecimentos de ensino. Dessa maneira, propõe-se com este artigo, identificar em que medida a implementação dessa lei proporcionou um maior acesso dos estudantes negros nos Cursos Técnicos de Nível Médio, bem como verificar em que nível as

ações realizadas têm garantido estratégias voltadas para a permanência desse alunado. Os procedimentos metodológicos adotados foram consultas ao INEP, para verificação das taxas de matrículas, levantamento e análise da legislação. Para a sistematização e categorização dos dados, acionamos Bardin (2016). Recorremos a teóricos (SISS, 2003; GOMES, 2012; SANTOS, 2015) para subsidiarmos as análises. Embora tenhamos identificado que, após a implementação da lei, tenha havido avanço no acesso dos estudantes negros aos Cursos Técnicos de Nível Médio, entendemos que as instituições carecem de adoção de ações específicas com vistas à permanência e ao êxito escolar deles. Detectamos a necessidade de disponibilizar recursos financeiros, de modo a possibilitar uma maior oferta de auxílios aos estudantes negros, e a urgência na elaboração de propostas de acompanhamento pedagógico que atendam às exigências desse alunado, para além de ações pontuais, mas que se espraiam em ações estruturais no âmbito institucional.

**Palavras-chave:** Ação afirmativa. Acesso e permanência. Cursos técnicos de nível médio. Estudantes negros.

## ABSTRACT

It is proposed, with the present article, a reflection on the affirmative action policy implanted in the Brazilian federal network of professional education through the Law 12.711/2012, more specifically in the technical courses of secondary level. We will discuss issues related to the access and permanence of black students in these educational institutions. We will base the analyzes on the theoretical approaches that deal with the discussion about the affirmative action policies (HERINGER, 2014; SISS, 2003; GUIMARÃES, 2005; PIOVESAN 2009; FILHO, 2009; GOMES, 2012; SANTOS, 2015). We will also use the current legislation regarding the "Lei de Cotas" [Racial Quota Law], as well as the quantitative data of the Instituto Nacional de Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) [National Institute of Educational Research Anísio Teixeira]. Through the analyses undertaken, it was possible to identify that, in 2013, one year after the approval of Law 12.711/2012, there was an advance regarding the access of black students to the federal institutions of technical secondary education. Regarding the challenges, we envisage the need to promote discussions in order to establish proposals that specifically address the permanence and success of black students and the fight against prejudice and racial discrimination. To sum up, the mentioned aspects are relevant because we consider that the success of the access only becomes effective with the permanence and with a successful performance of the black students in those institutions.

**Keywords:** Technical courses of Secondary Level. Affirmative Action. Access and Permanence. Black Students.

## Panorama das ações afirmativas no Brasil

Pesquisadores que abordam a temática das políticas de ação afirmativa no Brasil são unânimes em afirmar que a III Conferência Mundial contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata, realizada no ano de 2001 em Durban, na África do Sul, constitui-se como o elemento norteador para as discussões em torno da implantação de

ações afirmativas nas várias esferas da sociedade brasileira. Não podemos deixar de considerar que a divulgação de dados que retratavam as desigualdades raciais também contribuiu para fomentar esse debate, uma vez que, no período que antecedeu o evento, a população negra já se encontrava em desvantagem em relação aos indivíduos brancos no que tange ao acesso à educação, mercado de trabalho e distribuição de renda.

Dessa forma, em face do quadro de desigualdade racial da população negra, reconheceu-se, por meio da Declaração e Programa de Ação adotados na III Conferência Mundial de Combate ao Racismo, Discriminação Racial, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata (2001), a necessidade de o Governo adotar medidas que promovessem a integração na sociedade brasileira das vítimas de racismo e discriminação racial. Cabe destacar ainda que, no documento, enfatizava-se a urgência de elaborar propostas que contemplassem a participação igualitária dos grupos étnicos e raciais nas diferentes esferas da sociedade, inclusive na educação.

Todavia, cabe frisar que, no período que antecede a Conferência de Durban, as reivindicações do Movimento Negro no tocante à inserção da temática ação afirmativa já se fazia presente na agenda política de governo. Registra-se que a criação, no ano de 1995, do Grupo de Trabalho Interministerial para a Valorização da População Negra (GTI), composto por integrantes do Movimento Negro e representantes do Estado, mostrou-se um elemento primordial para a discussão nos anos posteriores. Segundo Siss (2003, p. 147),

[...] o GTI surge como consequência de um longo período de maturação dos Setores do Movimento Social Negro Contemporâneo, que percebe como necessário e importante o papel do Estado no processo de implementação da cidadania dos afro-brasileiros em todos os aspectos.

Composto por dezesseis eixos temáticos, fomentou o debate acerca das desigualdades raciais brasileiras com o intuito de elaborar propostas para a valorização da população negra e a elevação dos padrões sociais desse grupo racial. No âmbito educacional, discutiu-se a importância de construir mecanismos que facilitassem o acesso dos estudantes negros às universidades públicas e privadas e ao ensino profissionalizante. Paralelamente à inserção desse grupo racial nas instituições de ensino, reconheceu-se a necessidade de garantir formas de acesso facilitado ao crédito educativo, bem como a oferta de bolsas de estudos nos cursos de graduação e pós-graduação.

Assim, de acordo com os preceitos do GTI (2016), as ações afirmativas configuram-se como uma política de caráter temporário que visa eliminar as

desigualdades raciais por meio da garantia de igualdade de oportunidades aos indivíduos vítimas de racismo e de discriminação racial. Mediante tal definição, entendemos que a discussão no âmbito educacional em torno da adoção do sistema de cotas raciais perpassa pela desconstrução do conceito de igualdade formal disposto no artigo 5.º da Constituição da República Federativa do Brasil (BRASIL, 1988), pois, embora o princípio de igualdade entre os indivíduos, independentemente de raça/cor, esteja legitimado no artigo citado não podemos desconsiderar as desigualdades existentes na sociedade brasileira entre os sujeitos de raça/cor negra e não brancos.

Ao analisarmos as diferenças existentes no nível de escolaridade dos indivíduos negros em relação ao dos brancos, no período de 2004 a 2011, de acordo com os dados publicizados pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) nas edições 1.º, 2.º, 3.º e 4.º do *Retrato das Desigualdades de Gênero e Raça*, constatamos que, embora os anos de estudos da população negra tenha tido um acréscimo no decorrer desse período, observa-se, ainda, a posição inferior desse grupo racial em todos os níveis de ensino. Dito isso, filiamo-nos às concepções de Piovesan (2009)<sup>1</sup> e de Silva Filho (2009)<sup>2</sup>, por entendermos que a garantia da igualdade deve ser pautada pela efetividade da igualdade de condições, de modo a possibilitar que a população negra, em face do quadro de profunda desigualdade racial na qual se encontra, alcance um nível de competitividade similar aos dos indivíduos brancos.

---

<sup>1</sup> Para Piovesan (2009), a concepção de igualdade se sustenta por meio de três vertentes: a primeira refere-se à igualdade formal pautada no preceito de que todos somos iguais perante a lei, com vistas à supressão de privilégios. A segunda, a igualdade material, corresponde ao ideal de justiça social e distributiva, conforme o critério socioeconômico. Por fim, há a igualdade ancorada no ideal de justiça sob o prisma dos critérios de identidades.

<sup>2</sup> Segundo Silva Filho (2009), a igualdade não deve ser reconhecida apenas formalmente, como preceitua a Constituição Federal de 1988; deve-se ser levar em consideração os demais princípios, exigências e objetivos no tocante à redução das desigualdades, pois, de acordo com o autor, há grupos na sociedade que são menores em número, bem como na sua expressão econômica e/ou política, e são tratados de forma desigual no acesso aos direitos.

<sup>2</sup> Utiliza-se nessa discussão o conceito de implementação por caracterizar a etapa onde se identificam os planos e programas que conduzam efetivamente à prática da política por meio de ações concretas – diferentemente do termo “implantação”, que remete ao momento inicial de debate e regulamentação de uma política pública (GOMES, 2012).

Nesse cenário, a implementação<sup>3</sup> de ações afirmativas fomenta o debate acerca da existência de discriminação racial e de desigualdades raciais no âmbito econômico e educacional, bem como desmitifica o discurso dos opositores a cotas raciais de que, com a adoção da reserva de vagas para negros, haveria uma queda na qualidade do ensino das universidades e isso incitaria o preconceito e a discriminação nas relações entre os estudantes negros e brancos.

No tocante à questão das relações entre os estudantes negros e brancos, cabe citarmos a experiência norte-americana descrita por Bowen e Bok (2004) na obra *O Curso do Rio: um estudo sobre a ação afirmativa no acesso à universidade*. De acordo com os pesquisadores, a inserção dos alunos de raça/cor e culturas diferentes possibilitou que a Universidade criasse um ambiente favorável à aprendizagem dos estudantes com seus pares, haja vista que a relação estabelecida entre os grupos diversificados contribuiria para o desenvolvimento de valores conducentes com vistas a um melhor convívio social.

Ademais, por meio da literatura especializada pertinente, ratifica-se o argumento de que o sistema de cotas raciais aumenta o acesso de estudantes negros à educação e de que tal ação não interfere na diminuição do nível de ensino das universidades. Dito isso, cabe mencionarmos a pesquisa de Santos e Queiroz (2013) acerca do desempenho acadêmico dos cotistas na Universidade Federal da Bahia (UFBA) no período de 2004 a 2012. Os autores constataram que o diferencial no tocante às médias de desempenho no exame do vestibular dos candidatos cotistas e não cotistas se mostrou pouco significativo. De acordo com os pesquisadores, no curso de Engenharia Civil a distância, a média de pontuação do primeiro candidato classificado não cotista em relação ao cotista diferencia-se por décimos. Registra-se, ainda, que no curso de Direito, um dos mais concorridos, a média do primeiro candidato classificado cotista é mais elevada do que a do candidato não cotista.

Em outra pesquisa realizada por Tobias (2014), na qual se buscou analisar, no período de 2003 a 2005, a trajetória acadêmica e as perspectivas profissionais dos estudantes negros aprovados pelo sistema de cotas da Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP), constatou-se que o desempenho dos estudantes cotistas e não cotistas nos cursos de Graduação de Ciências Biológicas, Enfermagem, Fonoaudiologia, Medicina e Tecnologia Oftálmica são semelhantes. Os aprovados pelo sistema de cotas no curso de Ciências Biológicas obtiveram nota 7,74, e os não cotistas, 7,59; no curso de Enfermagem, os cotistas alcançaram nota 7,74, e os não cotistas, 8,14; no curso de Fonoaudiologia os cotistas

obtiveram nota 8,10, e os não cotistas, 8,07; no curso de Medicina, os cotistas tiveram nota 8,08, e os não cotistas, 8,31; e, por último, no curso de Tecnologia Oftálmica, os cotistas alcançaram 7,59, e os não cotistas 7,55.

Segundo Tobias (2014), grande parte dos estudantes cotistas frequentou cursinhos preparatórios com vistas ao seu ingresso na universidade pública, o que contradiz o argumento de que, com essa política, os estudantes negros teriam mais facilidade no acesso, o que, conseqüentemente, influenciaria a qualidade do ensino ofertado na instituição.

Por sua vez, Santos (2015), ao apresentar uma análise do perfil racial e da trajetória escolar dos ex-estudantes cotistas da Universidade de Brasília (UnB), que se formaram na primeira geração do sistema de cotas, no período de 2004 a 2011, constatou-se que a inserção dos ex-cotistas em cursos de Pós-Graduação *Stricto-Sensu* e no mundo do trabalho nas suas áreas de formação denota a eficácia da política de reserva de vagas na eliminação das desigualdades raciais.

Os dados apresentados nos estudos de Santos e Queiroz (2013), Tobias (2014) e Santos (2015), realizados em períodos que antecederam a aprovação da Lei nº. 12.711/2012, apontam a eficácia da implantação do sistema de cotas raciais nas Universidades. Ainda com base nesse cenário, de acordo com o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), podemos observar que, desde 2003, ano em que se inicia o processo de adoção da reserva de vagas em algumas Universidades públicas, as taxas de escolarização da população negra só aumentaram nos anos subsequentes. Observemos a Tabela 1, apresentada a seguir:

Ano	Raça/Cor Branca	Raça/Cor Negra
2002	15,7	3,8
2003	16,8	4,5
2004	16,3	5,0
2005	17,5	5,5
2006	19,4	6,3
2007	20,0	6,9
2008	20,8	7,7
2009	21,6	8,3
2011	21,4	9,2
2012	22,4	9,7
2013	23,7	10,8
2014	24,9	11,8

**Tabela 1** - Taxa de Escolarização no Ensino Superior segundo Raça/Cor no Período de 2003 a 2014

**Fonte:** Tabela elaborada pelas pesquisadoras com base nos dados do INEP, março/2017.

No ano de 2003, registra-se um percentual de 4,5%, ou seja, sete percentuais a mais do que no ano de 2002, cujo valor era de 3,8%. No ano de 2014, dois anos após a aprovação da Lei nº. 12.711/2012, podemos observar um acréscimo de 11,8%, ou seja, a maior taxa de escolarização desde 2002.

Entretanto, segundo Heringer (2014), não podemos deixar de mencionar que, no ano de 2003 a 2013, as Universidades Federais vivenciaram um processo de expansão da oferta de vagas – nesse período, houve a criação de 18 Universidades Federais. Dessa forma, o aumento no número de vagas foi impulsionado e, conseqüentemente, também aumentou o ingresso de estudantes negros no período supracitado.

No entanto, mesmo com os avanços nas taxas de escolarização da população negra no Ensino Superior, precisamos superar alguns desafios. Entre eles, cabe destacar dois. O primeiro refere-se ao aumento das taxas de escolarização dos estudantes negros no Ensino Médio com vistas ao ingresso no Ensino Superior, pois, no ano de 2014, as taxas de distorção idade e série no Ensino Médio desse grupo racial eram de 29,5%, enquanto que, nos indivíduos de raça/cor branca, o percentual não ultrapassava 18,2%, segundo dados do INEP. O segundo diz respeito à diminuição das taxas de evasão dos estudantes negros, tanto no Ensino Médio como no Ensino Superior, de modo a possibilitar-lhes uma trajetória exitosa e, por conseguinte, o aumento no nível de escolaridade desse grupo racial. O alcance dessas duas ações contribui para o combate das desigualdades raciais no âmbito educacional.

No tocante ao aumento das taxas de escolarização no Ensino Médio, cabe registrar, como um dos avanços, a implantação da Lei nº. 12.711/2012 nas instituições federais que ofertam Cursos Técnicos de Nível Médio. Diferentemente da experiência de algumas Universidades Federais e Estaduais, que, desde o ano de 2003, já adotavam o sistema de cotas raciais, nos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia (IFETs), não se evidenciam registros no campo científico nos períodos que antecedem a aprovação da lei. Dessa forma, as discussões em torno da modalidade de ação afirmativa cotas raciais na Rede de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, mais especificamente nos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia (IFETs), ainda são recentes e carecem de reflexões. Por isso, entendemos que se deve considerar o período compreendido a partir do processo de implantação e até a sua efetiva implementação. No tópico a seguir, discutiremos os preceitos que norteiam a implantação da Lei nº. 12.711/2012 nesses estabelecimentos de ensino.

## Ação afirmativa: cotas raciais na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica

Aprovada no ano de 2012, a Lei nº. 12.711, intitulada “Lei de Cotas”, dispõe sobre o ingresso de estudantes nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio. De acordo com o artigo 4.º dessa lei, as instituições que ofertam cursos de formação técnica de nível médio deverão reservar, em cada processo seletivo, por curso e turno, 50% de suas vagas aos estudantes que cursaram integralmente o Ensino Fundamental em escolas públicas.

Ainda em conformidade com a Lei, o preenchimento das vagas por curso e turno deverão contemplar os estudantes oriundos de famílias com renda *per capita* igual ou inferior a 1,5 salário mínimo. Observa-se, no artigo 5.º, que as vagas deverão ser preenchidas, por curso e turno, pelos estudantes autodeclarados pretos, pardos e indígenas.

Importante mencionar que os editais dos processos seletivos são elaborados conforme os critérios estabelecidos pela Lei, de modo a contemplar a especificidade de cada instituição, já que o número de vagas reservadas por curso e turno, conforme o artigo 3.º do Decreto nº. 7.824/2012, deve obedecer à proporção no mínimo igual a de pretos, pardos e indígenas da região da oferta, segundo dados do último Censo Demográfico divulgado pelo IBGE.

No que diz respeito a esse aspecto, vale destacar que, de acordo com o Relatório Balanço da Política de Cotas (2012-2013) elaborado pelo MEC em 2013, 83% dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia (IFETs) já atenderam, nos anos de 2012 a 2013, à meta de reserva de vagas mínima prevista para o ano de 2016, com destaque para os institutos de Rondônia (IFRO), Minas Gerais (IFMG), Paraná (IFPR) e Brasília (IFB). Com base nessa informação, podemos fazer algumas inferências a respeito da implantação da lei: a primeira refere-se à autodeclaração de raça/cor dos candidatos; a segunda diz respeito ao quantitativo de vagas reservadas no Ensino Técnico de Nível Médio por curso/turno aos cotistas, incluindo os negros (*conforme agregação do IBGE de pretos e pardos*) e indígenas; a terceira nos remete ao artigo 4.º do Decreto nº. 7.824/2012, que trata da impossibilidade de os estudantes negros e indígenas que cursaram o Ensino Fundamental em instituições

privadas concorrerem às vagas como cotistas; e a quarta refere-se ao processo de acompanhamento dessa ação afirmativa, haja vista que, de acordo com o artigo 6.º do decreto mencionado, propõe-se o acompanhamento/avaliação apenas no tocante à reserva de vagas nas instituições de ensino Técnico de Nível Médio, não havendo referência ao acompanhamento dos estudantes cotistas após o acesso.

No que concerne à autodeclaração de raça/cor dos candidatos à reserva de vagas como cotistas, cabe frisar que algumas instituições adotam, por meio de uma banca de seleção, a técnica de entrevista para verificar os dados informados pelos estudantes no formulário de inscrição; já outras utilizam apenas o questionário de autodeclaração com fotos para verificação do fenótipo do candidato. Destarte, o processo de autodeclaração utilizado em algumas universidades tem suscitado discussões na academia acerca da existência de fraudes no sistema de ingresso dos cotistas negros, o que reforça a necessidade de se repensar as estratégias adotadas pelos estabelecimentos de ensino.

Em defesa da utilização do critério de autodeclaração para definição dos cotistas, Guimarães (2005) aponta que, em muitos documentos oficiais, a declaração de pertença racial foi retirada. O autor pondera, ainda, que é ineficaz uma investigação pautada no tocante às declarações de raça/cor de uma pessoa, pois não se pode confrontar as informações prestadas pelos indivíduos. Guimarães (2005, p. 03) acrescenta que “[...] a declaração de cor tem que ser respeitada em qualquer momento – esse é o princípio moral”.

No Brasil, a definição de raça/cor remete à aparência dos indivíduos e figura como um elemento determinante para o preconceito. O preconceito de marca, como denomina Nogueira (1979), atua sobre suas vítimas não apenas exteriormente, fazendo-o também interiormente, graças à autoconcepção e à autoavaliação.

Dessa forma, entendemos que a utilização da autodeclaração de raça/cor constitui-se como um elemento preponderante para consubstanciar o público-alvo que deve ser beneficiado com o sistema de cotas raciais em virtude das desigualdades raciais e das situações de preconceito e de discriminação existentes na sociedade brasileira. Como bem aponta Guimarães (2005, p. 03): “[...] o critério ‘cor’, que os estudos mostram ser um dos mais importantes no Brasil para explicar as desigualdades de oportunidades, pode ser utilizado para combatê-las”.

Outro elemento que merece destaque, citado na pesquisa realizada por Silva (2014), no Instituto Federal do Rio Grande do Sul (IFRS), diz respeito ao despreparo da instituição em executar a Lei, ou seja, em identificar o público-alvo da política e compreender seus

objetivos, enxergando-a como uma ação afirmativa que visa ao combate ao preconceito e/ou discriminação racial e à eliminação das desigualdades raciais existentes na sociedade.

Na tentativa de sustentarmos o argumento segundo o qual a dificuldade de compreensão da finalidade da Lei nº. 12.711/2012 remete desde o processo de sua aprovação pelos Ministros no Supremo Tribunal Federal (STF), cabe citar a discussão trazida por Magalhães (2016). De acordo com o autor, há um problema na caracterização teórica de justiça distributiva e nas teses do reconhecimento da inclusão apontadas no julgamento de Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº. 186. O autor ressalta, ainda, que essa distorção configura-se também nas discussões quando o argumento de combate ao preconceito se confunde com o de combate às desigualdades econômicas.

As questões apontadas por Magalhães (2016) nos fazem repensar como se figura a observação dos critérios econômicos e de classificação racial no processo de implantação da Lei, uma vez que a exclusão da reserva de vagas dos candidatos negros que cursaram o Ensino Fundamental na rede particular de ensino e dos que possuem renda acima da estabelecida nos termos da lei nos remete à ideia da prevalência do aspecto econômico em detrimento do racial. Assim, segundo Magalhães (2016, p. 169), a forma pela qual a Lei de Cotas fora instituída

[...] intencionam, principalmente, solucionar um problema econômico oferecer vagas das universidades públicas federais a pessoas pobres e, incidentalmente, tais vagas favorecerão negros pobres. Trata-se de uma construção que não se coaduna com as justificativas das teorias liberais sobre justiça distributiva.

Dessa maneira, compreende-se que a forma como a lei estabelece a distribuição das vagas para os cotistas compromete o entendimento do termo justiça distributiva por se pautar na distribuição apenas dos bens materiais. Não se figura, nessa perspectiva, a distribuição dos bens imateriais, o que impossibilita um estudante negro não egresso de escola pública concorrer à vaga como cotista. Desconsidera-se que lhe foi negado, durante séculos, a ele e a todo o seu grupo racial, iguais oportunidades de acesso à educação, em virtude do preconceito e/ou discriminação racial.

Refletir a respeito das facetas do processo de implantação da Lei de Cotas torna-se fundamental para compreendermos a real finalidade dessa modalidade de ação afirmativa. Entendemos também que se faz necessário discutirmos se essa ação afirmativa tem garantido o acesso e a permanência dos estudantes negros na Rede Federal de Educação

Profissional, Científica e Tecnológica, mais especificamente nos Cursos Técnicos de Nível Médio, que é o objeto deste artigo. Trataremos desse assunto no tópico a seguir.

## O acesso e a permanência de estudantes negros nos Cursos Técnicos de Nível Médio da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica

Uma das metas previstas no Plano Nacional de Educação (PNE), para o período 2014-2024, está ligada à elevação das taxas de matrículas da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, bem como à redução das desigualdades étnico-raciais por meio da adoção de políticas de ação afirmativas nessa modalidade de ensino. O alcance desse objetivo remete a questões atinentes à democratização do acesso e à permanência dos estudantes negros nas instituições federais.

No tocante ao acesso, discutimos, no tópico anterior, os critérios adotados com vistas ao ingresso por meio do sistema de cotas dos estudantes negros nos Cursos Técnicos de Nível Médio. Na tentativa de avaliarmos os avanços obtidos com a implantação da Lei nº. 12.711/2012 nesse nível de ensino, cabe apresentarmos os dados que expressam a evolução das taxas de matrículas nos anos de 2008 a 2013, período que demarca a discussão proposta neste artigo.

Consideramos como elemento norteador para essa discussão o período supracitado por dois motivos: primeiro porque, no ano de 2008, por meio, da Lei nº. 11.892 instituiu-se no âmbito federal de ensino a Rede de Educação, Profissional, Científica e Tecnológica, composta pelas instituições que ofertam Cursos Técnicos de Nível Médio; e segundo pelo fato de que, em 2013, completou-se um ano de que a Lei nº. 12.711/2012 foi implantada nesses estabelecimentos de ensino. Observemos na Tabela 2 a seguir os dados no tocante às taxas de matrículas.

<b>Período</b>	<b>Total</b>
2008	47644,0
2009	61313,0
2010	76137,0
2011	92378,0
2012	104957,0
2013	117747,0

**Tabela 2** - Evolução das Taxas de Matrícula nos Cursos Técnico de Nível Médio da Rede Federal de Educação Profissional 2008-2013

**Fonte:** Tabela elaborada pelas pesquisadoras com base nos dados do INEP, março de 2017.

Os dados apresentados na Tabela 2 demonstram que, nos últimos cinco anos, houve ampliação expressiva nas matrículas nessa modalidade de ensino. Observamos que ocorreu um salto nas matrículas em 2009, o que nos leva a inferir que a expansão da Rede de Educação Profissional, Científica e Tecnológica em 2008 influenciou esse aumento nas taxas de matrículas no decorrer dos anos. Isso porque se registra, do período mencionado anteriormente até 2016, a criação de 38 Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia (IFETs) em todo o Brasil.

Outro aspecto que reforça esse argumento refere-se ao quantitativo de vagas que essas instituições devem oferecer nesse nível de ensino, pois, de acordo com os artigos 7.º e 8.º da Lei nº.11.892/2008, ficou estabelecido que 50%, no mínimo, das vagas ofertadas nas instituições que integram a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica devem ser destinadas aos Cursos Técnicos de Nível Médio.

Os dados mencionados na Tabela 3, a seguir, também permitem visualizar que, em 2012, ano em que foi aprovada a Lei de Cotas, e, em 2013, um ano após sua regulamentação, as taxas de matrículas aumentaram consideravelmente. Isso nos leva a inferir que tal elevação influenciou a entrada de um número considerável de estudantes negros nesse período.

Ano	Total	Branco %	Preto %	Pardo %	Amarelo %	Indígena %	N.D %
2008	927978,0	26,27	2,87	14,29	0,45	0,26	55,86
2009	1036945,0	27,31	2,85	15,80	0,54	0,25	53,24
2010	1140388,0	27,78	2,86	16,97	0,54	0,23	51,62
2011	1250900,0	27,85	2,96	19,05	0,56	0,21	49,36
2012	1362200,0	27,90	2,97	20,25	0,57	0,20	48,10
2013	1441051,0	28,44	2,99	21,69	0,58	0,20	46,09

**Tabela 3** - Matrículas nos Cursos Técnicos de Nível Médio da Rede Federal por Raça/Cor no Período de 2008-2013

**Fonte:** Tabela elaborada pelas pesquisadoras com base nos dados do INEP, março/2017

Dois elementos merecem destaque no que concerne aos dados expressos na Tabela 3. O primeiro refere-se ao número de matrículas de estudantes negros no ano de implantação da Lei de Cotas, uma vez que se observa que esse percentual equivale a 23,22%

em 2012, e, em 2013, esse quantitativo se eleva para 24,68%. O segundo elemento notável diz respeito à autodeclaração dos discentes, pois podemos visualizar que o número de estudantes que não declaravam sua raça/cor diminuiu no decorrer dos anos, sendo que o menor índice ocorreu em 2013, um ano após a implantação da Lei de Cotas.

Consideramos que os aspectos elencados podem ser visualizados como avanços no que diz respeito à inserção dos estudantes negros nessa modalidade de ensino. Cabe citar, ainda, a importância que o reconhecimento como indivíduo de raça/cor negra adquire nesse cenário, já que assumir uma identidade negra no Brasil não se figura como uma tarefa fácil, em meio a tanto preconceito e discriminação racial.

Ao estabelecer uma comparação dos dados expressos na Tabela 3 com as informações obtidas por meio do relatório Balanço da Política de Cotas 2012 a 2013, elaborado pelo MEC, podemos constatar que nos IFETs, no período mencionado, registram-se 157.826 matrículas no Ensino Médio de Nível Técnico, sendo que desse total, 78.913 se referem ao total de alunos que ingressaram pelo sistema de cotas. A partir dos dados desse documento não é possível visualizarmos o percentual de matrículas dos estudantes cotistas negros, mas podemos inferir que o número de cotistas que ingressaram nos IFETs por meio da Lei de Cotas ultrapassou os 50%.

Esse dado reforça o argumento segundo o qual, após a implantação da Lei, houve um aumento significativo no acesso de estudantes negros às instituições de educação profissional. Todavia, outra questão que, a nosso ver, tem que ser discutida ao analisarmos os avanços obtidos com a ação afirmativa refere-se à permanência desses discentes nos estabelecimentos de ensino.

Isso se ressalta, tendo em vista que, no texto do Parecer do CNE/CP nº.03/2004, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana se enfatiza a responsabilidade do Estado de promover ações que visem a compensar os descendentes de africanos dos danos educacionais sofridos sob o regime escravista. No documento citado, ressalta-se a necessidade de se garantir o acesso, a permanência e o sucesso escolar dos indivíduos negros nos estabelecimentos de ensino.

Estudos realizados no âmbito das Universidades, como o de Siss e Pace (2015), têm revelado a necessidade de se instituírem políticas institucionais específicas de apoio, acompanhamento e assistência, que visem a implementar melhorias nas condições de acesso e permanência dos estudantes negros, de modo a que eles possam concluir com sucesso seus estudos. Essa discussão também transita no Ensino Médio, uma vez que o

número de estudantes negros que evadem nesse nível de ensino ainda se mostra representativo. Para ilustrar como ocorre essa problemática nos Cursos Técnicos de Nível Médio, citaremos o resultado de duas pesquisas realizadas que poderão contribuir para essa discussão.

Silva (2011), ao realizar um diagnóstico a fim de identificar o perfil dos estudantes evadidos e as causas dessa evasão nos Cursos Técnicos de Nível Médio do Instituto Federal da Bahia (IFBA), constatou que 50% dos estudantes que abandonaram os estudos se declararam da cor parda; 37,5% afirmaram ser da cor branca, e 12,5%, de cor preta. O autor destaca, ainda, que há similaridades entre o perfil dos discentes evadidos e dos estudantes que tencionam não permanecerem na instituição.

O pesquisador observa que uma das características que denotam essas semelhanças refere-se ao fato de que tanto os estudantes que evadiram, como os propensos a abandonar o estabelecimento de ensino são estudantes pretos e pardos. Assim, pondera, com base nesse cenário, que dois elementos são preponderantes para se analisar os fatores que levam os estudantes a evadiram. Um deles refere-se aos fatores internos à instituição, ou seja, os que dizem respeito à não priorização, de forma consubstanciada, de saberes pedagógicos; o outro elemento está ligado aos fatores externos no tocante à situação econômica e à dificuldade em conciliar os estudos e a jornada de trabalho.

Em outro estudo, realizado por Machado (2009), analisaram-se as percepções de gestores, professores e estudantes em relação à evasão, estabelecendo-se uma relação entre os diferentes fatores que vêm contribuindo para sua ocorrência. Os resultados obtidos apontaram que os fatores produtores da evasão são: dificuldades com o processo ensino-aprendizagem; deficiência na formação escolar; e distanciamento cultural da escola da realidade do estudante; práticas pedagógicas; e discriminação. De acordo com a pesquisadora, o nível socioeconômico dos estudantes, especificamente os do curso de Agropecuária, apresenta-se como fator decisivo para a evasão.

Diferentemente da pesquisa de Silva (2011), o estudo de Machado (2009) não retrata a raça/cor dos estudantes pesquisados. Há de se levar em consideração que, possivelmente, esses estudantes compõem a significativa parcela da população negra brasileira em termos de desigualdades econômicas, pois basta observarmos os dados divulgados pelo IPEA na 4.<sup>a</sup> edição do *Retrato das Desigualdades de Gênero e Raça (2011)*, para constarmos que, em 2009, eram extremamente pobres 5,2% da população, já em 2011 essa situação era vivenciada por 10% dos brasileiros. Mais uma vez, as desigualdades são significativas no tocante à

população negra, com 7,2% contra 3% dos brancos. Esse perfil apresenta-se de acordo com os anos de estudos, taxa de atividade e desemprego e duração da jornada de trabalho.

Destarte, a partir dos dados e da literatura especializada, assumimos que a questão central para que se tenha êxito na implementação do sistema de cotas configura-se na garantia da permanência do estudante negro nas instituições de ensino. Em relação a esse aspecto, tem-se que uma das estratégias para a permanência dos estudantes no Ensino Médio elencadas no Plano Nacional de Educação (PNE), com vigência em 2014 a 2024, refere-se à ampliação dos programas e ações de correção de fluxo do Ensino Fundamental por meio do acompanhamento individualizado do aluno com baixo rendimento escolar. Estabelece-se também a implementação de políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando, para tanto, uma rede de proteção contra formas associadas de exclusão.

Outro aspecto apontado por Heringer (2014), ao retratar a situação do Ensino Superior, podendo também ser transposto para as discussões sobre a Educação Profissional, diz respeito aos recursos destinados a atender a um quantitativo maior de estudantes nos estabelecimentos de ensino. Na situação específica dos Cursos Técnicos de Nível Médio, deve-se considerar que grande parte dos cursos ofertados funciona em período integral, o que demanda, por parte dos estudantes negros, recursos financeiros para custear as despesas na instituição com alimentação, transporte e materiais didáticos.

O apoio a essas demandas tem sido, em parte, solucionado por meio das ações do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), criado em 2010 por meio do Decreto nº. 7.234, cujo objetivo pauta-se pela democratização das condições de permanência dos jovens na educação pela redução das taxas de retenção e evasão. O programa tem contemplado o atendimento dos estudantes dos Cursos Técnicos de Nível Médio em situação de vulnerabilidade social, mais especificamente boa parte dos estudantes negros que se encontra em desvantagem no acesso aos bens fundamentais, tais como moradia, saúde, emprego e educação.

Registra-se que, desde a criação dos IFETs, em 2008, os recursos destinados ao PNAES só têm aumentado no decorrer dos anos, o que possivelmente viabiliza a oferta de um maior número de bolsas aos estudantes negros. Outra ação recentemente instituída nos IFETs, por meio da Portaria do MEC/SETEC nº. 23, de 10 de julho de 2015, refere-se à criação e regulamentação de uma Comissão Permanente de Acompanhamento das Ações de Permanência e o Êxito dos Estudantes da Rede Federal de Educação, Profissional, Científica e Tecnológica, cuja finalidade consiste na elaboração e aperfeiçoamento dos planos

estratégicos para a permanência e êxito dos estudantes, bem como no acompanhamento e execução das propostas.

No que concerne à avaliação das ações dessa Comissão, cabe registrar que, a nosso ver, é impossível identificar, em um curto período de tempo desde a sua aprovação, se tal iniciativa contribuiu ou não para a permanência e o êxito dos estudantes negros. O adendo que podemos fazer, nesse momento, refere-se ao texto da Portaria do MEC/SETEC nº. 23/2015, já que faz referência ao atendimento aos estudantes de maneira em geral, sem especificar o perfil do público-alvo que deverá ser atendido. Dito de outro modo, nem todos os estudantes que ingressam nos Cursos Técnicos de Nível Médio da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica precisam desse acompanhamento.

Em síntese, há de se considerar dois aspectos: o primeiro refere-se ao fato de que o PNAES contempla ações para o atendimento das demandas dos estudantes no tocante ao aspecto financeiro por meio da oferta de bolsas; e o segundo aspecto, a nosso ver, diz respeito ao fato de que, ao se propor, por meio da Portaria do MEC/SETEC nº. 23/2015, a elaboração de ações com vistas à permanência e ao êxito, não se especificam as possíveis causas que ocasionam a evasão, abandono e reprovação dos estudantes nesses estabelecimentos de ensino.

## À guisa de conclusão

Embora saibamos que os resultados advindos da Lei nº. 12.711/2012, mais especificamente nas instituições federais que ofertam Cursos Técnicos de Nível Médio, objeto de discussão deste artigo, serão visualizados com maior ênfase em longo prazo, não podemos subdimensionar os dados aqui apresentados. Esses dados denotam que, em um curto período, desde a implantação e implementação da Lei, já foi possível identificarmos *avanços*; dentre eles, destacamos:

- 1) o cumprimento da meta da garantia da reserva de 50% das vagas já alcançada em 2013 por 83% dos IFETs;
- 2) a evolução do número de matrículas dos estudantes negros nos Cursos Técnicos de Nível Médio, o que revela o maior acesso desse grupo racial nesse nível de ensino;
- 3) o aumento no número de afirmação da identidade dos estudantes negros, haja vista que no ano de 2013 houve um maior quantitativo de autodeclarados como negros, se comparado

ao período de 2008 a 2011. Esse aspecto revela-se como um elemento potencializador dessa ação afirmativa, pois identificar-se como da raça/cor negra num ambiente muitas das vezes “hostil”, como o da instituição escolar, significa, sem dúvida, o reconhecimento das cotas raciais como um dos mecanismos de combate ao preconceito e à discriminação racial.

Atrelados aos avanços que já são perceptíveis, há também os *desafios* que exigem superação, mais especificamente nos IFETs:

- 1) investir de forma vigorosa na garantia de maior eficácia da lei no combate ao preconceito e discriminação racial e, sobretudo, na eliminação das disparidades no nível educacional de brancos e negros;
- 2) fortalecer ações que promovam a permanência e o êxito escolar dos estudantes cotistas negros nessas instituições de ensino;
- 3) elaborar e implementar ações que contemplem as especificidades dos estudantes cotistas negros no tocante aos aspectos financeiros e pedagógicos, pois, embora os recursos destinados ao Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) nos IFETs tenham aumentado consideravelmente no decorrer dos anos, em relação aos benefícios ofertados por essa política, ela não alcança todos os estudantes cotistas negros dos Cursos Técnicos de Nível Médio que poderiam ser beneficiados. Ressaltamos, ainda, que o montante de recursos destinados ao PNAES de cada instituto/*campus* dos IFETs, por sua natureza de oferta de Cursos Técnicos de Nível Médio, Pós-Médio Subsequentes e Superiores, tem sido utilizado para atender aos estudantes desses níveis de ensino. Nesse cenário, não podemos desconsiderar a especificidade de grande parte dos Cursos Técnicos de Nível Médio funcionarem em período integral. Dessa forma, a não possibilidade de recebimento de auxílio para custeio de despesas na instituição com alimentação, transporte e, em alguns casos, moradia, ocasionam, na maioria das vezes, a não permanência dos estudantes cotistas negros nos Cursos Técnicos de Nível Médio;
- 4) formular, implantar e implementar Programas de Acompanhamento aos estudantes cotistas negros para atendê-los a partir de uma dimensão pedagógica. Inferimos que os IFETs, instituições centenárias, de grande prestígio educacional, não se prepararam, de modo consubstanciado, para a pós-implementação da lei, visando ao atendimento individualizado aos estudantes ingressados nesses estabelecimentos de ensino por meio das cotas raciais. Um dos fatores que sustentam a defesa desse argumento refere-se à ausência de programas institucionais nos IFETs com vistas ao acompanhamento pedagógico durante toda a trajetória escolar dos estudantes cotistas negros;

5) promover, em alguns, e fortalecer, em outros, a criação de grupos de estudos e pesquisas que fomentem, no âmbito dessas instituições, discussões acerca da importância da garantia do acesso, da permanência e do êxito desses estudantes nos Cursos Técnicos de Nível Médio.

Por fim, não poderíamos deixar de ressaltar a relevância da ação dos Núcleos de Estudos Afro-Brasileiros (NEABs) para a concretização, nos IFETs, das ações com vistas ao acompanhamento dos estudantes cotistas negros. Esses centros têm sido grandes interlocutores do debate desta questão cara aos IFETs e à sociedade brasileira, interna e externamente aos institutos.

## Referências

BARDIN, Laurence. *Análise de Conteúdo*. Tradução de Luís Antero Reto e Augusto Pinheiro. São Paulo: Edições 70, 2016.

BOWEN, Willian; BOK, Derek. *O Curso do Rio: um estudo sobre a ação afirmativa no acesso à universidade*. Tradução de Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Garamond, 2004.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, DF, 05 de outubro. 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm)>. Acesso em: 03 março 2016.

\_\_\_\_\_. *Parecer CNE/CP nº. 03/2004*. Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a educação das relações étnico-raciais e para o ensino de história e cultura afro-brasileira e africana. jan. 2003. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/res012004.pdf>>. Acesso em: 03 março 2016.

\_\_\_\_\_. Lei nº. 11.892 de 29 de dezembro de 2008. Institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e dá outras providências. Brasília: *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*, Brasília, DF, 30 de dezembro. 2008. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2008/lei/l11892.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11892.htm)>. Acesso em: jul. 2016. Acesso em: 03 março 2016.

\_\_\_\_\_. Decreto nº. 7.234 de 19 de julho de 2010. Dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES). Brasília: *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*, Brasília, DF, 20 de julho. 2010. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2010/decreto/d7234.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/decreto/d7234.htm)>. Acesso em: 09 março 2016.

\_\_\_\_\_. Lei nº. 12.711 de 29 de agosto de 2012. Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências. Brasília: *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*, Brasília, DF, 29 de

agosto. 2012. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/l12711.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12711.htm)>. Acesso em: 03 março 2016.

BRASIL. Decreto nº. 7.824 de 11 de outubro de 2012. Regulamenta a Lei N. 12.711, de 29 de agosto de 2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio. Brasília: *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*, Brasília, DF, 16 outubro. 2012. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-014/2012/Decreto/D7824.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-014/2012/Decreto/D7824.htm)>. Acesso em: 03 março 2016.

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação (MEC). *Balanco da Política de Cotas 2012 a 2013*. Disponível em: <[http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_docman&view=download&alias=13917-balanco-cotas-final-pdf&Itemid=30192](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=13917-balanco-cotas-final-pdf&Itemid=30192)>. Acesso em: 09 junho 2016.

BRASIL. *Plano Nacional de Educação (PNE, 2014 a 2024)*. Disponível em: <<http://pne.mec.gov.br/publicacoes>>. Acesso em: 05 junho 2016.

\_\_\_\_\_. *Portaria MEC/SETEC nº. 23 de 10 de julho de 2015*. Institui e regulamenta a Comissão Permanente de Acompanhamento das Ações de Permanência e o Êxito dos Estudantes da Rede Federal e dá outras providências. Disponível em: <[http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_docman&view=download&alias=21971-portaria-n23-2015-setec-pdf&Itemid=30192](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=21971-portaria-n23-2015-setec-pdf&Itemid=30192)>. Acesso em: 09 março 2016.

DURBAN. Declaração e Programa de Ação adotados na III Conferência Mundial de Combate ao Racismo, Discriminação Racial, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata. Disponível em: <[http://www.unfpa.org.br/Arquivos/declaracao\\_durban.pdf](http://www.unfpa.org.br/Arquivos/declaracao_durban.pdf)>. Acesso em: 20 abril 2016.

GOMES, Nilma Lino (Org.). *Práticas pedagógicas de trabalho com relações étnico-raciais na escola na perspectiva da Lei nº 10.639/2003*. 1 ed. Brasília: MEC, UNESCO, 2012.

GTI. *Grupo de Trabalho Interministerial para a Valorização da População Negra*. Disponível em: <[www.palmares.gov.br](http://www.palmares.gov.br)>. Acesso em: 17 junho 2016.

GUIMARÃES, Antônio Sérgio Alfredo. Entre o Medo de Fraudes e o Fantasma das Raças. *Horizontes Antropológicos*, Porto Alegre, Volume 11, n. 23, p. 215-217, jan./jun. 2005. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ha/v11n23/a12v1123>>. Acesso em: 25 fevereiro 2017.

HERINGER, Rosana. Um Balanço de 10 anos de Política de Ação Afirmativa no Brasil. *Revista do Programa de Pós-Graduação em Sociologia da Universidade Federal de Sergipe*, Sergipe. p.17-35, 2014. Disponível em: <<http://www.seer.ufs.br/index.php/tomo/article/download/3184/2786>>. Acesso em: 12 dezembro 2016.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). *Retrato das Desigualdades de Raça e Gênero*. 1 ed. IPEA: Brasília, 2004. Disponível em: <<http://www.ipea.gov.br/retrato/pdf/revista.pdf>>. Acesso em: 09 julho 2016.

\_\_\_\_\_. *Retrato das Desigualdades de Raça e Gênero*. 2 ed. IPEA: Brasília, 2006. Disponível em: <<http://www.ipea.gov.br/retrato/pdf/revista.pdf>>. Acesso em: 10 julho 2016.

\_\_\_\_\_. *Retrato das Desigualdades de Raça e Gênero*. 3 ed. IPEA: Brasília, 2009. Disponível em: <<http://www.ipea.gov.br/retrato/pdf/revista.pdf>>. Acesso em: 10 julho 2016.

\_\_\_\_\_. *Retrato das Desigualdades de Raça e Gênero*. 4 ed. IPEA: Brasília, 2011. Disponível em: <<http://www.ipea.gov.br/retrato/pdf/revista.pdf>>. Acesso em: 10 julho 2016.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP). Dados disponíveis em: <<http://www.inep.gov.br/>>. Acesso em: 01 março 2017.

MACHADO, Márcia Rodrigues. *A Evasão nos Cursos de Agropecuária e Informática Nível Técnico da Escola Agrotécnica Federal de Inconfidentes MG (2002 a 2006)*. 136 p. Dissertação de Mestrado em Educação. Universidade Federal de Brasília. Brasília. 2009. Disponível em: <[http://repositorio.unb.br/bitstream/10482/8676/1/2009\\_MarciaRodriguesMachado.pdf](http://repositorio.unb.br/bitstream/10482/8676/1/2009_MarciaRodriguesMachado.pdf)>. Acesso em: 18 junho 2016.

MAGALHÃES, Breno Baía. Cotas para negros no ensino superior na ADPF 186 e as inovações da Lei n. 12.711/2012: avanços, retrocessos e justiça distributiva. In: COELHO, Wilma de Nazaré Baía Coelho; SILVA, Carlos Aldemir Farias; SOARES, Nicelma Josenila Brito (Org.). *A Diversidade em discussão: inclusão, ações afirmativas, formação e práticas docentes*. São Paulo: Ed. Livraria da Física, 2016. p.157-183. Coleção Formação de Professores e Relações Étnico-raciais, Volume 09.

NOGUEIRA, Oracy. *Tanto preto quanto branco: estudos de relações raciais*. São Paulo: T. A. Queiroz, 1979.

PIOVESAN, Flávia. Ações Afirmativas sob a Perspectiva dos Direitos Humanos. In: DUARTE, Evandro C. Piza; BERTÚLIO, Dora Lúcia de Lima; SILVA, Paulo Vinícius Baptista da (Coord.). *Cotas Raciais no Ensino Superior: Entre o Jurídico e o Político*. Curitiba: Juruá, 2009. p.15-26.

SANTOS, Sales Augusto dos. *O Sistema de Cotas para Negros da UNB um balanço da primeira geração*. Jundiaí: Paco Editorial, 2015.

SANTOS; Jocélio Teles; QUEIROZ, Delcele Mascarenhas. O impacto das Cotas na Universidade Federal da Bahia (2004 a 2012). In: SANTOS, Jocélio Teles dos (Org.). *O impacto das Cotas nas Universidades Brasileiras (2004 a 2012)*. Salvador: CEAO, 2013. p. 37-65.

SILVA FILHO, Antônio Leandro da. A Judicialização do Político: Ações Judiciais Propostas Contra o Plano de Metas de Inclusão Racial da UFPR. In: DUARTE, Evandro C. Piza; BERTÚLIO, Dora Lúcia de Lima; SILVA, Paulo Vinícius Baptista da (Coord.). *Cotas Raciais no Ensino Superior: entre o jurídico e o político*. Curitiba: Juruá, 2009. p.189-218.

SILVA, Luana Rocha da. *A Implementação da Lei das Cotas e a Discussão da Política de Ações Afirmativas no IFRS*. 150f. Dissertação de Mestrado em Serviço Social. Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro. 2014. Disponível em:

<[http://bdtd.ibict.br/vufind/Record/UERJ\\_690f06aac790143b0bc3ecedb58f9014](http://bdtd.ibict.br/vufind/Record/UERJ_690f06aac790143b0bc3ecedb58f9014)>.  
Acesso em: 09 julho 2016.

SILVA, Wilney Fernando. A Evasão dos Cursos Técnicos Integrados do IFBA Campus de Eunapólis. In: *25º SIMPÓSIO BRASILEIRO DE POLÍTICA E ADMINISTRAÇÃO DA EDUCAÇÃO E 2º CONGRESSO IBERO-AMERICANO DE POLÍTICA E ADMINISTRAÇÃO DA EDUCAÇÃO PÚBLICAS E GESTÃO DA EDUCAÇÃO*, 2011, São Paulo. Anais: *Políticas Públicas e Gestão da Educação: construção histórica, debates contemporâneos e novas perspectivas*. São Paulo: ANPAE, 2011. CDROM- p. 01-14. Disponível em: <<http://www.anpae.org.br/simposio2011/cdrom2011/PDFs/trabalhosCompletos/comunicacoesRelatos/0548.pdf>>. Acesso em: 14 junho 2016.

SISS, Ahyas. *Afro-brasileiros, Cotas e Ação Afirmativa: razões históricas*. Rio de Janeiro: Quartet, 2003.

SISS, Ayhas; PACE, Ângela Ferreira. A UFRRJ e a implantação da Lei n. 12.711/2012 razões de raça e classe. *Cadernos do GEA*, Rio de Janeiro, n. 8, p. 48-62, jul./dez. 2015.

TOBIAS, Juliano da Silva. *Negros e Negras chegam a Universidade: estudo sobre a trajetória acadêmica e as perspectivas profissionais dos cotistas da UNIFESP*. 232f. Dissertação de Mestrado em Educação. Universidade Federal de São Paulo. São Paulo. 2014. Disponível em: <<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/48/48134/tde-09122014-123631/pt-br.php>>. Acesso em: 27 março 2016.

**Submetido em 30-03-2017**

**Aprovado em 12-09-2018**

Licença Creative Commons – Atribuição Não Comercial 4.0 Internacional (CC BY-NC 4.0)